



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

~~Lei nº 2.185~~, de 21 de novembro de 1.989.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.583, DE 05 DE DE ZEMBRO DE 1.977 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - A Tabela a que se refere o artigo 235, da Lei nº 1.583, de 05/12/77 - Código Tributário do Município, da Taxa de Localização e fiscalização de negociantes em mercados, feiras-livres e logradouros públicos em geral, passa a vigorar da seguinte forma:-

I - EM FEIRAS-LIVRES

- a) espaço - por trimestre.....30% da UR por m²
- b) veículos - por trimestre.....20% da UR cada um

II - NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS:

- com ou sem veículos.....20% da UR por mês

III - EM MERCADOS:

- espaço - por trimestre.....20% da UR por m²"

ARTIGO 2º - A Tabela a que se refere o artigo 247, da Lei nº 1.583, de 05/12/77 - Código Tributário Municipal, modificada pela Lei nº 2.017, de 03/11/1.987, da Taxa de Licença e Fiscalização do Comércio Ambulante, passa a vigorar da seguinte forma:-

	% sobre UR	
	DIA	MES
I - Verduras, frutas, legumes, ovos e congêneres.....	12%	30%
II - Doces, refrescos, refrigerantes, salgados, etc.....	12%	30%
III - Queijos, peixes, derivados de carne e congêneres...	12%	30%
IV - Aves e animais de qualquer espécie.....	20%	50%
V - Produtos manufaturados de qualquer natureza.....	30%	60%"

PARÁGRAFO ÚNICO - As taxas fixadas nos artigos 1º e 2º serão reduzidas em 50% do seu valor, quando o contribuinte comprovar que reside no Município.

ARTIGO 3º - A letra "a" do inciso I da Tabela a que se refere o artigo 264, da Lei nº 1.583, de 05/12/77 - Código Tributário do Município, da Taxa de Fiscalização e Licença de Obras, passa a vigorar da seguinte forma:-

- "a) exame e verificação de projeto para edificações por m² de área construída.....0,5% da UR"

ARTIGO 4º - A Tabela a que se refere o artigo 295 do Código Tributário Municipal, da Taxa de apreensão e depósito, passa a vigorar da seguinte forma:-



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

f1s.02

cont. LEI Nº 2.185, de 21 de novembro de 1.989.

	% SOBRE UR	
	APREENSÃO	DEPÓSITO DIÁRIO
a) animais de grande porte.....	40%	1% p/cabeça p/dia
b) animais de pequeno porte.....	30%	0,5% p/cabeça p/dia
c) veículos impulsionados a mão.....	30%	0,3% p/dia
d) veículos de tração animal.....	40%	0,5% p/dia
e) veículos a motor.....	50%	0,3% p/dia
f) bicicletas.....	20%	0,3% p/dia
g) mercadorias p/quilo.....	3%	0,5% p/quilo e p/dia"

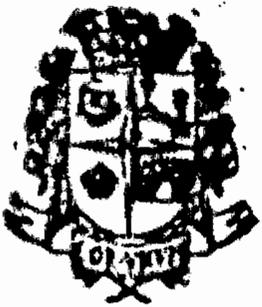
ARTIGO 5º - A Tabela a que se refere o artigo 332, do Código Tributário do Município, da Taxa de Expediente, com as modificações impostas pela Lei nº 1.689, de 13/11/1.980, nos incisos I e II, passa a vigorar da seguinte forma:-

- I - Registros de requerimento e averbação de documentos..... 5% da UR
- II - Feiras Livres:-
 - a) matrícula anual (chapa e carteira).....15% da UR
 - b) inspeção médica.....10% da UR
 - c) transferência de barraca ou tabuleiro.....10% da UR
- III - Termos de Responsabilidade e Outros.....10% da UR
- IV - Vistorias e "Habite-se":
 - a) vistorias.....25% da UR
 - b) "habite-se".....20% da UR
- V - Cópia Autêntica de Plantas Arquivadas:
 - a) em papel heliográfico, quando o original for em papel opaco, até 1 metro quadrado.....30% da UR
 - b) o excedente a 1 metro quadrado por metro quadrado ou fração.....25% da UR
- VI - Cópias de Plantas Cadastrais contendo uma propriedade:-
 - a) não excedendo 70 centímetros quadrados.....20% da UR
 - b) excedentes por centímetro quadrado ou fração.....10% da UR
- VII - Plantas da Cidade ou Município:
 - a) em escala de 1:10.000.....20% da UR
 - b) em escala de 1:50.000.....15% da UR
- VIII - Certidões de qualquer natureza.....10% da UR
- IX - Licença de Estacionamento.....30% da UR"

PARÁGRAFO ÚNICO - Os requerimentos destinados a pedidos de certidões ou informações, nos termos do artigo 5º, XXXIV da Constituição Federal serão gratuitos.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 21 de novembro de 1.989.



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

cont. LEI Nº 2.185, de 21 de novembro de 1.989.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -